



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.285, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

INSTITUI O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO TANGENTE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS  
E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS"

(Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.339/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As isenções previstas nas Leis Municipais nº 1.713/90, 1.830/92 e 1.949/93 serão deferidas após cumpridas aquelas formalidades, mesmo que no referido terreno, elemento de uma única matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, houver mais de uma construção e das mesmas o proprietário não auferir renda com locação ou outra forma.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor.

ARTIGO 3º - revogam-se todas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 11  
de fevereiro de 1998.

DURVAL APARECIDO TITTATO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo-Subst.

**ALTERANDO**

A

Lei n.º 1713 = 03/08/90  
Lei n.º 1830 = 28/02/92  
Lei n.º 1949 = 07/12/93